

## **PARECER FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ALUNO: ISMAEL CAVALCANTE SILVA**

**TEMA: LEI MARIA DA PENHA E A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER E SUA EFICÁCIA NO MUNICÍPIO DE CUPIRA ESTADO DE PERNAMBUCO**

Autorizo o depósito do trabalho de TCC do estudante Ismael Cavalcante Silva, em face do cumprimento das normas técnicas e acadêmicas na elaboração do presente texto, que trata não só da cultura de violência contra a mulher e da lei Maria da Penha. Na verdade, faz uma reflexão sobre o trabalho articulado da rede de proteção à mulher município de Cupira, trazendo números e dados sobre a violência de gênero no município.

Caruaru, 28 de fevereiro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Msc. Maria Perpétua Socorro  
Dantas.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA**

**(ASCES-UNITA)**

**CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

**ISMAEL CAVALCANTE SILVA**

**LEI MARIA DA PENHA E A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE  
PROTEÇÃO À MULHER E SUA EFICACIA NO MUNICIPIO DE  
CUPIRA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**CARUARU**

**2020**

ISMAEL CAVALCANTE SILVA

**LEI MARIA DA PENHA E A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE  
PROTEÇÃO À MULHER E SUA EFICACIA NO MUNICIPIO DE  
CUIPIRA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Socorro Perpétua Dantas.

CARUARU

2020

## BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Perpetua Socorro Dantas

---

Primeiro (a) Avaliador (a)

---

Primeiro(a) Avaliador(a)

## RESUMO

A Lei Maria da Penha veio com o intuito de resguardar e amparar as mulheres de todos os tipos de violência, buscando ações e mecanismos que visam coibir a violência de gênero. Desta forma, a partir da necessidade de cessar os delitos dessa natureza, tornando-a realmente eficaz, implantaram-se políticas públicas no combate à violência doméstica contra a mulher, as quais ampliaram e introduziram serviços especializados, bem como articularam serviços em prol das mulheres vítimas de violência. Objetivou-se com o presente trabalho monográfico, analisar no contexto acadêmico a discussão acerca da referida lei diante da realidade social no cotidiano da sociedade contemporânea, visto que a Lei Maria da Penha além da punição do agressor, visa à adoção de políticas públicas de prevenção à violência doméstica, além de dar a assistência necessária para a vítima, para o agressor e seus dependentes. A técnica utilizada foi a pesquisa bibliográfica, sendo assim, foram realizadas leituras e análises críticas em doutrinas, artigos e jurisprudências que se manifestam sobre o tema. Não obstante esta ser uma questão histórica e cultural, é indiscutível a necessidade de erradicar a violência doméstica contra a mulher. Desta forma, apesar do avanço após a implantação da Lei Maria da Penha, ainda se fez necessária a adoção de medidas que a tornassem realmente eficaz, para tanto, através de políticas públicas, adotaram mecanismos de criminalização do agressor e medidas integradas visando à prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

**Palavras-chave:** violência doméstica; políticas públicas; efetividade.

## ABSTRACT

Maria da Penha Law has been created in order to support and protect women from all kinds of violence, seeking actions and mechanisms that aim to stop gender-based violence. This way, from the need to stop this type of crime and in order to make it really effective, public policies to combat domestic violence against women have been set up, which expanded and introduced specialized services for women victims of violence. This work aims to analyze in the academic context, the discussion of this law toward the social reality in the daily life of the contemporary society. Maria da Penha Law, besides the punishment for the aggressor, aims for the adoption of public policies for the prevention of domestic violence, giving the necessary assistance to the victim, to the offender and their dependents. The technique used is the bibliographical research, thus, critical reading and critical analysis have been carried out based on doctrines, articles and jurisprudence which are related to the subject. Although this is a historical and cultural issue, the need to eradicate domestic violence against women is unquestionable. This way, despite some progress after the implementation of Maria da Penha Law, it was still necessary to adopt measures to make it really effective. Therefore, through public policies, criminalization mechanisms for the aggressor and integrated measures have been adopted, aiming for the prevention, protection and assistance to women in situations of violence.

**Keywords:** domestic violence, public policies, effectiveness.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....</b>	<b>7</b>
2.1 Histórico e definição de violência doméstica .....	8
2.2 O ciclo da violência.....	9
2.3 Formas de violência doméstica e familiar.....	10
2.4 Sujeito ativo e sujeito passivo .....	11
<b>3 A LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>11</b>
3.1 Por que Maria da Penha? .....	12
3.2 Princípios de proteção à mulher.....	12
3.3 Concepção de gênero .....	14
3.4 Número de mulheres vítimas de violência no município de Cupira.....	15
<b>4 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>16</b>
4.1 Por onde começar.....	17
4.2 A corresponsabilidade da atuação integrada dos agentes públicos e o número de processos em comparação aos inquéritos instaurados entre 2018/2019.....	18
4.3 Eficácia das políticas públicas no combate a violência à mulher .....	19
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>
<b>7 ANEXOS.....</b>	<b>28</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No ano de 1988, o Brasil dava um passo a sua democratização, a então Constituição Federal Brasileira era promulgada, sendo esta uma norma suprema em todo o ordenamento jurídico brasileiro. Nesta norma determina-se que todos sem distinções nenhuma devam ser tratados forma igualitária. Entretanto, a cultura patriarcal da nossa sociedade, cultiva um sentimento de superioridade do homem, em relação a mulher.

Isso ocorre porque ao decorrer dos anos, foi estabelecido a mulher, que está necessita de proteção masculino, e ao homem, foi transmitido que este deve ser o protetor. Esta ideia propagou-se e vem perdurando ao longo dos séculos. Da forma que transmitiram à mulher que está devia servir ao lar, à família e às atividades domésticas, sendo assim, tornou a mulher uma refém da realidade social ao qual faz parte, ao homem foi propagado a única função de executar o trabalho externo, em sustento a família.

Deste modo, a partir dos papéis impostos pela sociedade, foi criada a identidade social dos homens e das mulheres. A mulher tornou-se um ser submisso, e o homem submisso ao sentimento de poder em relação as mulheres, tratando-as com inferioridade, trazendo à tona a violência doméstica.

As violências sofridas pelas mulheres, nos revela um conjunto de problemas que as atingem, independe, portanto, de sua classe social, raça ou etnia. Os valores adquiridos ao longo dos anos continuam sendo reproduzidos e ainda reconfigurados ao longo do tempo.

Em busca de melhorar a situação o ordenamento jurídico brasileiro, foi instituída a lei nº 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha, visando remediar os casos dotada de medidas protetivas, visando uma efetivação de igualdade prevista na Constituição Federal, e, portanto, proteger as mulheres vítimas de violência.

O intuito da lei é proteger efetivamente as vítimas de violência doméstica, dando mais celeridade ao processo investigatório e cumprindo os procedimentos e medidas protetivas no combate a violência doméstica, vez que aquelas estão expostas a diversas formas de violação de seus direitos.

Contudo, buscando amparar e dar resguardo as mulheres vítimas de todos os tipos de violência, a Lei buscou meios e ações para coibir a violência doméstica.



Desta forma, através da presente pesquisa bibliográfica orientada pelos métodos hermenêutico e hipotético-dedutivo, analisar-se-á a efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher.

Sendo assim, no primeiro capítulo deste trabalho, será delineado um histórico acerca da violência doméstica no Brasil, bem como a definição desta. Esse capítulo, ainda, trará os sujeitos e as formas de violência contra a mulher, e, na sequência, explicitará o ciclo pela qual está percorre.

No segundo capítulo, será abordado os princípios de proteção à mulher, visto que são os fundamentos para a aplicação de uma norma e do direito. Discorrer-se acerca do motivo pelo qual a Lei nº 11.340/06 recebeu a nomenclatura de Lei Maria da Penha e também as Convenções adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Da mesma forma, será delineado o quantitativo de mulheres que tiveram seus direitos violados na cidade de Cupira-PE.

Por derradeiro, o terceiro capítulo discorrerá a respeito dos procedimentos e providências que devem ser adotados, além de fazer uma abordagem acerca dos crimes cometidos sob a égide da Lei Maria da Penha no município de Cupira e quantos estão em fase processual, e quantos já foram julgados e processados em comparação aos dados fornecidos pela Delegacia de Polícia. Far-se-á, ainda, uma análise sobre a corresponsabilidade da atuação de forma integrada de todos os agentes públicos que compõem a rede de atendimento, Secretaria da Mulher, CREAS e CRAS e ao final, abordar-se-á a efetividade das políticas públicas adotadas com o intuito de combater e erradicar a violência no município de Cupira estado de Pernambuco.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Segundo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-PE, 2016)<sup>1</sup> a violência não é qualquer fenômeno, mas sim algo que atinge a população e o governo, tanto em âmbito global quanto em âmbito local, na esfera pública ou na privada. Se tratando de seu significado, se refere ao uso da força física, intelectual ou psicológica, a fim de submeter a mulher a fazer algo contra a sua própria vontade. É, portanto, nesse contexto que a relação de submissão e domínio existe entre homens e mulheres,

---

<sup>1</sup> <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e>.

fazendo com que originasse a imensa discriminação destas, colocando-as em condição de inferioridade, principal motivo de tê-las transformado em vítimas da violência.

## 2.1 Histórico e definição de violência doméstica

Violência significa agressividade, hostilidade, coação, constrangimento, cerceamento, ameaça, imposição, intimidação (ROSA FILHO, 2006, p.55). Assim, se baseia em intimamente negar a existência do outro, negar suas convicções, e os seus direitos, bem como em subjugar-lo. É manifestada através da opressão, da tirania e inclusive, pelo abuso da força, ou seja, ocorre sempre quando é exercido o constrangimento sobre uma pessoa a fim de que a obrigue a fazer ou deixar de fazer um ato qualquer (GERHARD, 2014)<sup>2</sup>.

Desta forma, pode se verificar que a violência doméstica não é uma questão histórica, mas também cultural, a qual ainda se faz presente na realidade de muitas mulheres no Brasil. O crime está previsto em uma Lei específica, a Lei nº 11.340/2006, ou seja, mais conhecida como Lei Maria da Penha. A referida lei teve vigor no ano de 2006, sendo sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, levando este nome “Maria da Penha”, em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, pois segundo o Presidente “esta mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país” (DIAS, 2007, p. 14)<sup>3</sup>, pois a mesma, tinha sido vítima de violência doméstica do seu próprio companheiro.

A Lei 11.340/06 tem por objetivo punir ou, ao menos, minimizar a violência familiar contra a mulher. Violência essa que, no art. 7º da referida lei, abrange formas outras que a da agressão física. Ademais, o legislador pretende que seja utilizados diversos instrumentos legais e preventivos a fim de combate à violência contra a mulher, sendo o Direito Penal um deles. Compreende-se disso que o diploma legal não se constitui, exclusivamente, uma lei penal, mas sim uma lei com repercussões na esfera administrativa, civil, penal e, inclusive, trabalhista. (PORTO,

---

<sup>2</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

<sup>3</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

2012, p. 19, grifo do autor)<sup>4</sup>. Com a entrada em vigor desta Lei, busca que as mulheres venham a ter instrumentos legais que possam vim a inibir os casos e que não sejam mais vítimas de nenhum tipo de violência, considerando que essa Lei cria uma rede de proteção para prevenir e coibir a violência doméstica. Violência ela pode ser conceituada como um comportamento que causa intimidação ou dano, de forma intencional ou não, a outra pessoa. Também, para a comunidade internacional de direitos humanos, como a violação aos direitos civis, sociais, econômicos, políticos e culturais. Já o artigo 5º da Lei Maria da Penha preceitua como violência doméstica:

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Portanto, o termo violência doméstica pode ser considerada como os atos de 18 atormento no âmbito domiciliar e familiar, tendo em vista que se apresenta no mesmo sentido de “violência intrafamiliar” ou “violência familiar”.

## 2.2 O ciclo da violência

Apesar de todos os avanços tecnológicos, a sociedade ainda cultiva valores patriarcais que incentivam a violência. Uma das principais razões que ocorre a discriminação feminina é em decorrência da desigualdade sociocultural. Também, pelo fato de que o homem se vê como um ser mais forte e superior.

Com as lutas emancipatórias promovidas pelos diversos movimentos feministas, houve, portanto, uma reestruturação do modelo ideal de família. No momento em que a mulher conseguiu ingressar ao mercado de trabalho, ausentou-se um pouco do lar, fazendo com que o homem assumisse o papel antes direcionado as mulheres. Neste sentido, surge a violência doméstica. O homem ficou insatisfeito com as falhas no cumprimento dos papéis, tendo em vista que durante décadas a

---

<sup>4</sup> PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Direitos fundamentais sociais: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e dos sistemas de justiça para sua tutela**. Porto Alegre: Liv. Do Advogado, 2006.

mulher se sentia realizada exclusivamente com o sucesso do seu companheiro e do desenvolvimento dos filhos e não ansiava em se realizar como mulher independente. Muitas destas mulheres, em seu pensamento, acreditavam ser merecedoras de tais punições por não terem cumprido as tarefas que acreditam ser de sua exclusiva responsabilidade.

Todavia, nem sempre denunciam o agressor por não terem condições de sustento para si e para os filhos. Portanto eram induzidas a pensar que não tinham capacidade de cuidar dos filhos e da casa. Deste modo o agressor busca destruir a sua autoestima, fazendo com que a mulher se submeta a sua vontade. Muitos utilizam críticas desconstruídas e se aproveitam de que a maioria das relações familiares tem origem em um elo de afetividade. E ainda, para dominar, tenta isolá-la do mundo exterior, afasta-a da família, dos amigos, e de trabalhar. Deste modo a mulher se distancia das pessoas, e não tem como buscar ajuda e apoio.

Após essas agressões, vem o sentimento de arrependimento. O agressor pede perdão, faz promessas e inclusive chora. As cenas de ciúmes são vistas como prova de amor, carinho e cuidado. Tudo fica bem até a próxima ameaça, grito e tapa. Repetindo-se o mesmo ciclo, até que o pior aconteça. Conforme Dias (2007, p. 20)<sup>5</sup>, “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”.

### **2.3 Formas de violência doméstica e familiar**

Na Esfera do direito penal, tendo em vista que não se acolhe conceitos vagos, vigora o princípio da taxatividade e da legalidade. No entanto, ao definir a violência doméstica e familiar e ao identificar suas formas, não foi esta a sua preocupação primordial. A violência doméstica não tem equivalência com os tipos penais, eis que o rol trazido por esta Lei não é exaustivo. Da análise do artigo 7º da Lei nº 11.340/06, depreende-se que este utiliza a expressão “entre outras”. Desta forma, podem haver outras ações que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher.

---

<sup>5</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

A Lei Maria da Penha estabelece como violência doméstica e familiar cinco formas de violência, quais sejam: a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. Estas formas podem ser cometidas em conjunto em uma única ação ou isoladamente. Desta forma, se considera violência física, mesmo que esta agressão não tenha deixado marcas aparentes de violência, o simples uso da força física que ofenda a saúde ou a integridade física da mulher. Caracteriza-se portando por ser uma espécie de contato físico, o qual provoque dor, podendo ou não resultar em lesão ou causar marcas no corpo. Têm se como exemplos desta violência: beliscões, mordidas, puxões de cabelo, tapas, cortes, chutes, queimaduras, socos, entre outros.

#### **2.4 Sujeito ativo e sujeito passivo**

Há várias divergências na jurisprudência e na doutrina quanto à aplicação da Lei Maria da Penha nos casos em que a infração não é perpetrada por um homem. No entendimento de Dias (2007)<sup>6</sup>, para que seja configurada violência doméstica, não é necessário que as partes tenham sido casadas, nem que sejam marido e mulher. Para ser caracterizada a violência doméstica, basta apenas que esteja caracterizado o vínculo de afetividade, de relação doméstica ou de relação familiar. Posto isso, considera-se sujeito ativo homem ou a mulher que praticou a violência, dentre qualquer uma de suas formas, no âmbito familiar.

Sendo assim, o agressor poderia ser o homem (marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, filho, neto, irmão) ou também, em relações homo afetivas, a mulher que agride a sua companheira, ex-companheira, namorada, ex-namorada.

### **3 A LEI MARIA DA PENHA**

No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, esse nome se deu em homenagem a uma das tantas vítimas de violência doméstica existentes no país. Para o Instituto Maria da Penha (IMP, 2019) Maria da Penha Maia Fernandes é uma biofarmacêutica que sofreu

---

<sup>6</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

violências e agressões durante o seu casamento. Seu marido, Marco Antônio, em seu último ato, tentou assassiná-la duas vezes. Após deixar a vergonha de lado, mesmo temendo a integridade física das suas filhas, resolveu denunciar o seu agressor.

### 3.1 Por que Maria da Penha?

A Lei 11.340/06 recebeu essa nomenclatura devido a farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, ter sido vítima de agressão a qual lutou incansavelmente durante vinte anos para que pudesse ver a justiça sendo feita e o seu agressor, ora marido, condenado. Segundo o Site Ebiografia, Maria da Penha era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, de classe média-alta, professor universitário e economista, o qual tentou matá-la por duas vezes. A primeira vez ocorreu no de 1983, quando este simulando um assalto, atirou nas costas da sua esposa, fazendo com que, em decorrência desse disparo, ficasse paraplégica. Não no mesmo ano, alguns dias após a primeira ele tentou por mais uma vez matar sua esposa. Nesta, Marco, tentou eletrocutá-la durante o seu banho

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro. (FERNANDES, 2010, p. 36, grifo do autor)<sup>7</sup>.

Após inúmeras tentativas de homicídio praticadas pelo seu marido, Maria da Penha resolveu então procurar a delegacia e denunciar as agressões que sofria de forma reiterada. Após Maria da Penha ter denunciado o agressor as investigações começaram em junho de 1983, sendo que a denúncia só foi oferecida em setembro de 1984. Apenas em 1991, Marco Antônio foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão em regime semiaberto. Devido a falhas processuais um novo julgamento ocorreu no ano de 1996, sendo que a pena imposta foi de dez anos e seis meses. Recorreu em liberdade e somente em 2002 foi preso, 19 (dezenove) anos e seis meses após os fatos, cumprindo apenas dois anos de prisão em regime fechado.

---

<sup>7</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 1. Ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

Tal história repercutiu mundialmente, fazendo com que o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional formalizassem uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

### 3.2 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO À MULHER

Para Miguel Reale (REALE, 2003, p. 37)<sup>8</sup> Os princípios são os fundamentos para a aplicação do direito e de uma norma jurídica, tem uma força normativa e consideram-se as vigas do direito que não estão definidas em diploma legal, desta forma, todo princípio é fonte para criação das regras.

As regras jurídicas, por sua vez, devem obedecer e estar em concordância com os princípios. Os princípios por sua vez não trazem o conteúdo de regras, no entanto, podem ser diretamente aplicados. Os princípios tratam-se de proposições que servem de base, para dar razão e fundamento ao direito. Também, podem ser definidos como fundamento, base e origem, a razão fundamental sobre a qual se discorre sobre qualquer matéria. Podem colidir, mas ponderam no caso concreto.

Os Direitos Humanos, por sua vez, constituem uma conquista longa e muitas vezes penosa na caminhada da humanidade. Para Porto (2006, p. 35)<sup>9</sup>, “o problema atual dos direitos humanos, não é o de fundamentá-los, mas sim o de protegê-los e implementá-los”. Podem ser considerados os direitos dos homens, ou seja, aqueles que têm o intuito de guardar e aplicar a igualdade, a liberdade e a dignidade humana. São considerados de suma importância no que diz respeito a respeitar à dignidade humana e, ainda, encontram-se inseridos na situação histórica de cada uma das culturas.

Nota-se que, se tratando de violência doméstica, os direitos humanos, assim como as leis de maneira geral, têm como intuito fundamentar e aplicar a Lei nº 11.340/06 e defender, portanto, a mulher, tendo em vista que se contribuem entre si para a fundamentação e formalização do conceito de violência de gênero. Conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 11.340/06: “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

---

<sup>8</sup> REALE, Miguel Reale. **Lições Preliminares de Direito**. 27. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

<sup>9</sup> PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Direitos fundamentais sociais: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e dos sistemas de justiça para sua tutela**. Porto Alegre: Liv. Do Advogado, 2006.

Apesar de existir, leis, tratados, convenções, declarações, como garantia a proteção dos direitos humanos, verifica-se que ainda há uma violação no que diz respeito aos grupos sociais mais frágeis. A violência doméstica praticada contra a mulher é um exemplo de violação dos direitos Constitucionais, da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos. Desta forma, a Lei Maria da Penha necessitou adequar-se aos tratados globais para que pudesse assegurar esses direitos.

### 3.3 CONCEPÇÃO DE GÊNERO

Para compreender a complexidade da Lei Maria da Penha e a violência doméstica no Brasil, é necessário compreender alguns aspectos sociais e históricos que cercam a figura e o gênero feminino.

Na maior parte da história da humanidade, o patriarcado foi irrefutadamente aceito por todos e legalizado com o embasamento nos papéis de gênero diferenciado, nas aptidões associadas a cada um deles e em um fracionamento entre o ambiente público e o ambiente privado. Devem-se levar em conta três perspectivas fundamentais na construção dessa cultura que foi sendo solidificada ao longo dos anos e fazendo com que a mulher se tornasse um ser inferior em relação ao homem. (GERHARD, 2014, p. 62)<sup>10</sup>.

Contudo como ensina Gerhard (2014)<sup>11</sup>, a primeira perspectiva seria a questão religiosa, tendo em vista que, por exemplo, a Bíblia em seu velho testamento retrata que a mulher gerou o pecado inicial, colocando na mulher a responsabilidade por tal ato. Eva, a mulher, induziu Adão, o homem, e fez com que este comesse da fruta e como castigo perdesse o paraíso. Em outro caso, uma filisteia, Dalila, enganando Sansão, descobriu a origem de sua força e assim, cortou os seus cabelos, tirando-lhe a força, e entregou o homem aos filisteus.

Um texto encontrado no Egito, no século IV, conta passagens da vida de Jesus, sob a ótica de uma mulher, Maria Madalena. De acordo com esse evangelho, ela havia sido um de seus apóstolos, e o único que não perdeu a fé em Cristo depois de sua morte. Madalena dizia que Cristo ainda se comunicava com ela através de visões, por conta de sua devota fé. Esse evangelho revelador, por óbvio foi considerado uma ameaça para a igreja e a sua doutrina extremamente masculina. As mesmas ideias estavam por trás de Maria Madalena como uma prostituta estavam por trás da divinização da Virgem Maria. Tudo porque as mulheres eram consideradas criaturas sexuais, submissas e subservientes, o que formava a sua identidade nas épocas antigas. A mãe de Jesus, por exemplo, raramente é referida em outras situações além de seu estado virginal. (GERHARD, 2014, p. 63)<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. Ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

<sup>11</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. Ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

<sup>12</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. Ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.



Vale destacar que no livro de efésios no antigo testamento ele escreve um ensinamento de Deus para que as mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é o chefe da mulher, como Cristo é o chefe da Igreja.

A segunda perspectiva, conforme descreve Gerhard (2014)<sup>13</sup>, seria o conceito de objeto, a mulher seria um objeto, de propriedade única e exclusiva do homem. Devido a este entendimento, a mulher poderia ser facilmente usada e dominada como patrimônio pertencente ao homem, subordinando-se ao domínio dos pais, e a posteriori, ao domínio dos seus maridos.

Enquanto a terceira perspectiva, de acordo com Gerhard (2014)<sup>14</sup>, as mulheres, em diversas culturas, deveriam ser submissas, servas e obedientes ao homem. Sendo assim, passando de geração em geração, o papel social das mulheres é no lar, no qual elas deveriam realizar todas as tarefas domésticas, educar os filhos e, ainda, de reproduzir. Assim, constata-se que, ao longo do tempo, não houve ações efetivas que finalmente iguallassem as mulheres aos homens.

Desta forma, percebe-se que as mulheres, no contexto social brasileiro, seguem vulneráveis, tendo em vista que os direitos de muitas delas seguem sendo violados. Outras continuam sendo tratadas como objetos, pois seriam de propriedade dos homens e inferiores a estes. Assim, as mulheres foram destinadas ao confinamento do lar, devendo dedicar-se apenas à família e às atividades domésticas, sendo submissas aos homens, os quais são considerados os grandes dominadores, geradores e provedores. Devido a este entendimento, alguns homens acham natural utilizar-se de sua força física e vantagem corporal para coagir e/ou agredir as mulheres.

Entretanto a cada dia que passa a mulher vem desconstruindo esse patriarcado que vem desde os primórdios da humanidade, a mulher hoje conquistou com muita luta e sangue, seus direitos e garantias, Conforme ensina Gerhard (2014)<sup>15</sup>, são explícitos as inúmeras evoluções e conquistas, legislativas e sociais, principalmente no tocante à concretização de políticas públicas de gênero e de combate à violência doméstica. Cabe, portanto, à sociedade, ao Estado e aos demais poderes públicos

---

<sup>13</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. Ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

<sup>14</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. Ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

<sup>15</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. Ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

realizarem ações com o intuito de reduzir as desigualdades de gênero e diminuir os índices e vítimas de violência doméstica.

### **3.4 NÚMERO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUIRA**

Cupira é um município brasileiro do estado de Pernambuco, da Região Nordeste do país. Formado por diversos distritos, distribuídos numa população estimada em 24.107 habitantes, conforme dados do IBGE de 2019. Segundo dados estatísticos fornecidos pela delegacia do município, referente a violência doméstica contra a mulher entre janeiro de 2018 e outubro de 2019 diminuíram, de acordo com a tabela a seguir:

NATUREZA DO FATO	2018	2019
AMEAÇA MEDIANTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	26	20
LESÃO CORPORAL	16	11
LATROCÍNIO	0	2
HOMICÍDIO	1	1
ESTUPRO MEDIANTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	2	1
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	3	2
ESTUPRO DE VULNERÁVEL MEDIANTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	2	2
ESTUPRO	2	1

Contudo, nota-se que os crimes contra a mulher está cada vez diminuindo no município, com a efetiva participação da polícia para solucionar os casos, agindo com rapidez para identificar os agressores, os dados estão cada vez diminuindo, vale salientar que mais de 80% das vítimas, moram na periferia, e desconhecem seus direitos e garantias, se sujeitando a todo tipo de violência, por temer represarias do seu companheiro.

## 4. A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Não há dúvidas acerca dos benefícios trazidos pela Lei nº 11.340/06, porém, sem uma fiscalização realmente eficiente e eficaz, as medidas protetivas de urgência não garantem a proteção integral da vida da mulher em situação de violência, nem de seus dependentes, podendo ocasionar um sentimento de imunidade no agressor.

### 4.1 Por onde começar

A Lei nº 11.340/06 veio com o intuito de corrigir uma perversa realidade, agravada pela falta de uma legislação própria, assim como pelo tratamento inadequado que as mulheres recebiam ao dirigir-se à delegacia em busca de socorro.

Conforme Dias (2007)<sup>16</sup>, em relação à violência doméstica, o propósito pretendido pela Lei dos Juizados Especiais, que trata dos crimes de menor potencial ofensivo, restou totalmente frustrado. A autoridade policial lavrava um termo circunstanciado e o encaminhava a juízo. A audiência preliminar, todavia, era designada cerca de três meses depois, e a vítima sentia-se pressionada a aceitar acordos ou a desistir de representar. Assim, o agressor tinha declarada extinta a sua punibilidade, saindo ileso, sem antecedentes, pois pagaria no máximo uma cesta básica.

O ordenamento jurídico necessitava de uma legislação que fosse realmente efetiva, atualmente é assegurado à vítima proteção policial mediante adoção de medidas protetivas.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.  
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Deste modo, ao comparecer no local dos fatos, o policial poderá, inclusive, efetuar a prisão em flagrante do agressor, mesmo se tratando de crimes que necessitem de representação.

---

<sup>16</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

De acordo com Dias (2007)<sup>17</sup>, quando a vítima comparece à delegacia, a autoridade judiciária deve garantir a sua proteção policial, quando houver necessidade, encaminhá-la a atendimento médico, bem como acompanhá-la para recolher os seus pertences. Observou mediante ofício expedido pela Delegacia de Polícia do Município de Cupira, que dos 52 casos de violência no ano de 2018, em comparação aos 26 casos de 2019, após os agentes garantir os direitos adquiridos, o número de mulheres vítimas de violência relatadas diminuiu, graças ao apoio efetivo do município.

#### **4.2 A corresponsabilidade da atuação integrada dos agentes públicos e o número de processos em comparação aos inquéritos instaurados entre 2018/2019**

A violência contra a mulher é um dos fenômenos sociais que mais ganhou visibilidade nos últimos anos, devido ao seu efeito devastador sobre a família e aos seus reflexos em todos os âmbitos, tais como: na escola, na saúde, no trabalho.

Buscando acabar ou minimizar isso, foi criada a Lei Maria da Penha, com o intuito de criar mecanismos de prevenção e atuação a violência doméstica contra a mulher. No entanto, nota-se a grande dificuldade de tirá-la do papel e fazer com que essa se torne realmente efetiva. Ainda, verifica-se que, para assegurar a efetividade da mesma, se deve minimizar os índices que a violência doméstica atingiu.

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.340/06, almejou-se que essa realidade fosse modificada, fazendo com que a mulher passasse a ter instrumentos para que não fosse mais vítima de nenhuma forma de violência, como discriminações, ameaças, abusos, entre outros. Afinal, as sequelas causadas pela violência doméstica não se restringem apenas à ofendida, pois comprometem todos os membros da entidade familiar, especialmente as crianças.

Essa Lei, além de reconhecer que a violência contra a mulher também é uma forma de violação dos direitos humanos, propôs uma política nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com a criação de serviços específicos para atendimento das mulheres na rede pública de saúde, habitação e assistência social. Foram criados mecanismos de criminalização do agressor e

---

<sup>17</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

medidas integradas para prevenção, proteção e assistência. Para tanto, a polícia tem um papel importante e necessário, tendo em vista que tem o propósito de garantir a integridade do patrimônio e das pessoas, bem como garantir a ordem pública. Trata-se de uma entidade de Estado, a qual é ordenada por ele.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a polícia adotou um novo modelo voltado à prevenção, tendo em vista que anteriormente mantinha tendências à repressão.

Desde então, a conjuntura brasileira detectou uma nova prática, sendo irrefutável o respeito aos Direitos Humanos, onde o poder despótico foi abortado até preponderar a prevenção e a democracia. Diante dessa nova concepção de Estado, a própria polícia inicia um ciclo de transição, onde busca seu aperfeiçoamento, qualificando seu efetivo a fim de trabalhar com ações proativas e preventivas, respeitando os princípios fundamentais e os Direitos Humanos, com o objetivo de deixar de ser percebida como uma polícia truculenta e de prevalecimento, mas como uma polícia cidadã e de proximidade. (GERHARD, 2014, p. 45)<sup>18</sup>.

Quanto à polícia militar, considera-se um instrumento de manutenção da coletividade. Tem um papel relevante e de grande responsabilidade, tendo em vista que esta é acionada para manter a ordem, a tranquilidade e a salubridade pública da sociedade, tanto na esfera coletiva, quanto na esfera individual. Desta forma, a segurança é primordial ao homem. Tão indispensável que gera preocupação, inquietude e insegurança, quando não exercida, tanto individualmente, quanto coletivamente.

A polícia participativa, proativa, que respeita os direitos fundamentais de todos os cidadãos vai além do cumprimento da lei. Esta estabelece benfeitorias nas condições de vida de todos, garante o exercício da cidadania, independente de religião, gênero, idade, cor, entre outros. A segurança pública é um direito de todos, ainda mais considerando que é um serviço prestado pelo poder público, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a polícia deve observar que todos os cidadãos estão em condições de igualdade e analisar se os direitos humanos estão sendo satisfeitos. Sendo assim, a polícia militar está ligada aos direitos de cidadania, aos direitos humanos, devendo utilizar os meios necessários para recompor a ordem e a tranquilidade pública.

Nesta linha de raciocínio, os Direitos Humanos estão para a atuação policial assim como a vida está para o cidadão: é atinente um ao outro. Sua eficácia e eficiência dependem da prática do cumprimento destes, através da

---

<sup>18</sup> GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. Ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

harmonia de ações preventivas ou repressivas, dependendo o caso, por parte da Polícia Militar. (GERHARD, 2014, p. 50).

Isto posto, os policiais militares devem conhecer a autoridade e os poderes conferidos a eles através da lei. Da mesma forma, devem utilizar os recursos dispostos a eles, a fim de que as ordens constitucionais sejam cumpridas por todos, principalmente, no tocante aos direitos humanos. Também, devem aproximar-se dos cidadãos, ouvir suas reivindicações para que efetivamente possam prevenir e coibir de maneira eficiente e eficaz os crimes que acontecem diariamente.

#### **4.3 Eficácia das políticas públicas no combate a violência à mulher**

Uma das principais formas para minimizar a violação dos direitos das mulheres e coibir a violência doméstica é a implantação de políticas públicas. De acordo com Bucci (2002)<sup>19</sup>, entende-se por políticas públicas o conjunto de ações coletivas, as quais garantem direitos sociais, tanto os demandados pela sociedade quanto os previstos em leis. Através delas, são distribuídos e redistribuídos recursos e bens públicos. O direito coletivo fundamenta as políticas públicas, haja vista que são de competência do Estado, além de que envolvem relações de antagonismo e reciprocidade entre a sociedade e o Estado.

Ainda no entendimento de Bucci (2002)<sup>20</sup>, em relação a políticas públicas, a palavra política tem significado específico, refere-se a estratégias, ações coletivas ou planos, os quais têm por finalidade o atendimento das legítimas demandas e necessidades sociais. Já quanto à palavra pública, esta não se identifica unicamente com o Estado, entende-se também como uma coisa de todos, comprometendo assim, concomitantemente, a sociedade e o Estado.

Com o controle e participação da sociedade, estes programas são providos e regulados pelo Estado. Assim, todas as ações governamentais juntamente com as políticas públicas devem estar focadas em estratégias de ação e atuação de forma eficaz e integrada, verificando as prioridades e atendendo as necessidades das questões específicas à condição da mulher.

Com a entrada em vigor da Lei Maria de Penha, as mulheres vítimas de violência doméstica, ao registrarem a ocorrência, poderão requerer ao juiz o

---

<sup>19</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2002.

<sup>20</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2002.

deferimento de medidas protetivas de urgência. Essas medidas protetivas têm como objetivo principal afastar o agressor da vítima, fazendo com que evite a continuidade ou também o agravamento da violência.

Deter o agressor e garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole está a cargo tanto da polícia como do juiz e do próprio Ministério Público. Todos precisam agir de modo imediato e eficiente. A Lei traz providências que não se limitam às medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22 a 24. Encontram-se espalhadas em toda lei diversas medidas também voltadas à proteção da vítima que cabem ser chamadas de protetivas. (DIAS, 2007, p. 79)<sup>21</sup>.

Os tipos de medidas protetivas de urgência dividem-se em dois: as medidas contra o agressor e as medidas em benefício da mulher. No que tange às medidas contra o agressor, tem-se: o afastamento do agressor do local ou do lar onde convive com a agredida; proibição de aproximar-se ou frequentar determinados lugares, como o local de trabalho ou até mesmo a residência da vítima; proibição de aproximar-se ou manter contato com a vítima, familiares e testemunhas da agressão; restrição ou suspensão das visitas aos filhos, assim como pagamento de alimentos provisórios a estes como também para a vítima; restrição do porte de arma ou apreensão de arma de fogo. Tais medidas estão elencadas no artigo 22 da Lei nº 11.340/06.

Já as medidas em benefício da mulher são as seguintes: encaminhamento a programas de proteção e atendimento à mulher em situação de violência doméstica, CREAS e CRAS tanto vítima quanto seus dependentes; o CREAS, atualmente acompanha 400 famílias do município, a Secretaria informou que entre 2018/2019 não foram relatados nenhum caso de agressão contra a mulher, bem como nenhuma medida de urgência foi elaborada pelo CREAS, a não ser garantia de retorno ao lar, juntamente com seus filhos. O judiciário, no entanto, designa em caso. De acordo com o artigo 23 da Lei nº 11.340/06:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - Determinar a separação de corpos

---

<sup>21</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Neste vértice, a Secretária da Mulher do Município de Cupira-PE, por meio dos programas de políticas públicas, resolveu quebrar a premissa que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher. Deste modo, implantou o projeto SEI, SEI VENDER, SEI COMPRAR, SEI EMPREENDER. Tal projeto trabalha com valorização da mulher e proporciona a essas mulheres a prática do comércio, visando que elas adquiram sua independência financeira e não aceitem ser submissas ao homem.

Foi instituído a Sala Lilás, a qual tem como objetivo o atendimento especializado e exclusivo à mulher, as mulheres do município têm o apoio do Centro Vocacional com oficinas gratuitas de costura, artesanato, pintura, para que cada vez mais elas possam ingressar no meio econômico de forma individual, sem ser uma sombra.

Ocorreu na cidade ainda, no ano de 2019, o I Seminário Mulheres e a Segurança Pública, o qual abordou alguns temas importantes como: Segurança Pública e o protagonismo social das mulheres; a história e o papel das mulheres na Segurança Pública, avanços e perspectivas; o empoderamento da mulher no Brasil e no mundo; o enfrentamento à violência contra a mulher; e, também, a Segurança Pública e os Direitos Humanos. Foi realizado e idealizado pela Secretária da Mulher e teve como objetivo principal viabilizar os debates entre mulheres integrantes dos movimentos feministas, sociais, de organizações não governamentais e da sociedade em geral, com as servidoras da Segurança Pública, assim, averiguando suas posições, perspectivas e sugestões de melhorias.

Segundo a Secretaria da Mulher, várias reivindicações surgiram após este seminário, além do rol de atividades a serem desempenhadas por diferentes entidades, órgãos e instituições municipais e estaduais em prol das mulheres. Por conseguinte, foi implantada a intitulada “Semana da Mulher”, onde acontecem mutirões de apoio às mulheres vítimas de violência, desta forma, o Poder Judiciário, a Polícia Civil e Militar, o Ministério Público e a Defensoria Pública, ou seja, as instituições envolvidas na rede de proteção à mulher firmaram o compromisso com as disposições constantes na Lei nº 11.340/06.

Visando isso e buscando comprovar a efetividade das políticas públicas, a Brigada Militar implantou um projeto, denominado “Lei Maria da Penha nas ruas”, o qual desenvolve um programa de atendimento às mulheres vítimas de violência, trazendo resultados positivos para coibir a prática de violência doméstica. Através de policiais militares capacitados especialmente para esta função, são desenvolvidas as



atividades de fiscalização das medidas protetivas e atendimento. No entanto, nota-se que a simples medida protetiva de urgência não assegura a tranquilidade e a segurança necessária para as mulheres em situação de violência doméstica, tendo em vista que estas, na maioria das vezes, são agredidas novamente, são violentadas e outras, inclusive, são assassinadas pelos companheiros.

O objetivo é, através de fiscalizações sistemáticas, preencher a lacuna existente entre a medida protetiva de urgência solicitada pela vítima e o efetivo cumprimento desta pelo seu agressor.

À vista disso, verifica-se que a atuação da Patrulha Maria da Penha como política pública de combate a violência contra a mulher mostrou-se efetiva e eficaz, tendo em vista que, da análise dos dados coletados pelo referido autor, a sua atuação trouxe resultados positivos em relação à proteção da vítima e ao efetivo cumprimento da medida protetiva de urgência por parte do agressor.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência pode ser considerada como sinônimo de agressividade, tirania, intimidação, constrangimento e coação. Já a violência doméstica seria todos estes atos de violência ocorridos no âmbito domiciliar ou familiar. Neste viés, constata-se que a violência doméstica está presente não só em Cupira ou no Brasil, mas também nos lares de todos os países estrangeiros.

A Lei Maria da Penha considera como violência doméstica qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Ainda o rol trazido por esta não é exaustivo, desta maneira, além da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, elencadas no rol de formas de violência doméstica, pode haver outras.

A história da sociedade é marcada pelo processo de estigmatização feminina, haja vista que a desigualdade de gêneros, na qual a mulher é considerada inferior ao homem, se deve à cultura patriarcal inserida na cultura brasileira. Sendo assim, a violência doméstica passou despercebida durante um longo tempo, visto que esta foi aceita historicamente pela sociedade, a qual se mantinha inerte a essa relação de submissão das mulheres perante os homens.

As legislações que tinham como objetivo a proteção da mulher vítima de violência doméstica, no ordenamento jurídico brasileiro, apenas tiveram uma frágil e singela evolução. Considerando que não alcançavam o resultado esperado, os

órgãos internacionais impuseram ao Brasil que adotasse as medidas necessárias para finalmente simplificar os procedimentos judiciais, bem como alcançar o objetivo esperado em um tempo processual reduzido.

Em razão da forte pressão dos órgãos internacionais, principalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, além da pressão dos movimentos feministas da sociedade brasileira, o Brasil cumpriu os compromissos assumidos nos tratados e nas convenções internacionais dos quais é signatário, e então, no dia 07 de agosto de 2006, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

A Lei nº 11.340/06 recebeu essa nomenclatura em virtude da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, tendo em vista que o seu marido Marco Antônio tentou matá-la duas vezes. Na primeira tentativa, simulou um assalto utilizando uma espingarda, e como resultado, Maria ficou paraplégica. Na segunda, enquanto ela tomava seu banho, tentou eletrocutá-la através de uma descarga elétrica. Após ter sido formalizada uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, houve uma grande repercussão internacional, a vista disso, a Comissão tomou as providências necessárias para o desfecho do caso.

O sistema do Estado Democrático de Direito rege o ordenamento jurídico brasileiro e tem a Constituição Federal como a sua Lei Maior, prezando pela igualdade entre os cidadãos, tendo a dignidade da pessoa humana como um dos seus valores fundamentais. No entanto, tal isonomia não se faz presente, haja vista que não há uma equidade entre os homens e as mulheres. A cultura patriarcal fez com que a mulher fosse vista de forma submissa ao homem, fosse tratada como objeto, até mesmo como mercadoria de troca durante longos anos. O gênero feminino sempre foi banalizado. Dessa igualdade de gênero juntamente com a cultura patriarcal, origina-se a violência. Tudo isso se deve ao ciclo da violência, no qual o filho vê o pai fazer e reproduz o ato quando adulto.

Neste viés, apesar das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, após entrar em vigor, almejou-se que esta se tornasse realmente efetiva e eficaz no combate à violência a mulher. No entanto, para isso, percebe-se que é necessário que todos os componentes da Rede de Atendimento da Segurança Pública ajam de

forma integrada e conjunta, com o objetivo de atingir a qualidade de vida e a segurança que é necessária a todos.

Visando isso, implantaram-se políticas públicas com o objetivo de prevenir e coibir os atos de violência contra a mulher. O Município de Cupira criou a Sala Lilás, visando o atendimento exclusivo e especializado da mulher. Enquanto a Secretaria da Mulher criou o projeto SEI, SEI VENDER, SEI COMPRAR, SEI EMPREENDER. Tal projeto trabalha com a valorização da mulher, e proporciona a essas mulheres a prática do comércio, visando que elas adquiram sua independência financeira e não aceite ser submissa ao homem.

Já a Polícia Militar implantou a “Lei Maria da Penha nas ruas”. Trata-se do auxílio prestado pela Brigada Militar à vítima, tendo como objetivo neste projeto fiscalizar o cumprimento da medida protetiva de urgência solicitada pela vítima de violência doméstica. Desta maneira, a Patrulha realiza visitas regulares nas casas das vítimas de violência e presta o atendimento necessário após a violência sofrida. A presença dos policiais inibe a ação do agressor e faz com que as vítimas se sintam mais seguras.

Os integrantes da Patrulha passam por um curso de capacitação e uma das obrigações diárias é ir até a Delegacia e Fórum afim de se informar sobre os pedidos de medidas protetivas. Com essas informações, vão até a casa das vítimas para verificar como elas estão e, ainda, se o agressor está cumprindo a medida. Dependendo do relato, poderá ser solicitada a prisão preventiva do agressor.

Portanto, em virtude de todo o avanço legislativo e das ações aderidas pelo Estado, visando à garantia dos direitos das mulheres, os mecanismos adotados são adequados para assegurar que seja, de fato, efetiva a política da não agressão, bem como que seja garantida a igualdade de gêneros, tendo em vista que os mecanismos adotados atualmente pela Rede de Atendimento da Segurança Pública estão mostrando resultados realmente efetivos e eficazes.

## 6 REFERENCIAS

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática.** 2. Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BRASIL. Constituição de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: [www.meusitejuridico.com.br](http://www.meusitejuridico.com.br). Acesso em: 09 set. 2019.

Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.** Disponível em: [www.meusitejuridico.com.br](http://www.meusitejuridico.com.br). Acesso em: 05 de set. 2019.

Decreto nº 4.316 de 30 de julho de 2002. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Disponível em: [www.meusitejuridico.com.br](http://www.meusitejuridico.com.br), Acesso em: 16 de set. 2019.

Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: [www.meusitejuridico.com.br](http://www.meusitejuridico.com.br). Acesso em: 08 set. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. Ed. Revisada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 10. Ed. São Paulo: LTr, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 1. Ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense: 2013.

OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Acesso em: 02 set. 2019.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Direitos fundamentais sociais: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para a sua tutela**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. Ed. Revisava e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência contra a mulher**. 1. Ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

**Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - O que é violência doméstica?**

Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e>. Acesso em 09 set. 2019.

## **7 ANEXOS**

Dados Fornecidos para a Pesquisa

Atuado de: 02/01/2019 até 29/10/2019  
Classe: 41.1.45.1195 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Comarca: Cupira Distribuidor: Distribuidor/Avaliado/Contador de Cupira

Processo: 0000001-72.2019.8.17.0550 Data Distrib: 15/01/2019 10:25  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: LUCICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO  
Réu: JOSÉ IVANILDO ALVES DA SILVA  
Último Movto: 29/05/2019 - Devolução de Conclusão

Processo: 0000005-12.2019.8.17.0550 Data Distrib: 15/01/2019 11:08  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça / Crimes contra  
a Honra > Injúria  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: ROSILEIDE LENICE DA SILVA  
Réu: JOSINALDO JOSÉ DA SILVA  
Último Movto: 02/10/2019 - Arquivamento

Processo: 0000006-94.2019.8.17.0550 Data Distrib: 15/01/2019 11:14  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: MARIA NECI DA SILVA  
Réu: JOSE CLEYDSON CLARINDO DA SILVA  
Último Movto: 25/07/2019 - Devolução de Conclusão

Processo: 0000018-11.2019.8.17.0550 Data Distrib: 25/01/2019 11:11  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a Honra > Injúria  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: GIRLENE MARIA DA SILVA  
Réu: ERINALDO ANTONIO DA SILVA  
Último Movto: 20/09/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado

Processo: 0000024-18.2019.8.17.0550 Data Distrib: 30/01/2019 10:30  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: CICERA MARIA DA SILVA  
Réu: JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO  
Último Movto: 10/10/2019 - Atos de Secretaria - Vistas ao Ministério Público

Processo: 0000048-46.2019.8.17.0550 Data Distrib: 06/02/2019 11:00  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher / Lesão  
Corporal > Leve  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: KÁTIA JEANE TORRES DA SILVA  
Autor do Fato: JOSE CICERO DA SILVA  
Último Movto: 24/07/2019 - Arquivamento



- Processo:** 0000049-31.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 06/02/2019 11:07  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça / Crimes contra  
a Honra > Injúria  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Raphael Calixto Brasil  
**Vítima:** PAMELA SAEELY DE OLIVEIRA  
**Autor do Fato:** WELLINGTON ANDRADE SILVA  
**Último Movto:** 29/10/2019 - Remessa Carga
- Processo:** 0000071-89.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 21/02/2019 10:01  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Raphael Calixto Brasil  
**Vítima:** JESSICA MARIA DA SILVA  
**Réu:** RICARDO COSTA DA SILVA  
**Último Movto:** 23/10/2019 - Atos de Secretaria - Vistas ao Ministério Público
- Processo:** 0000079-66.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 28/02/2019 08:54  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça / Crimes contra  
a Honra > Injúria  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Raphael Calixto Brasil  
**Vítima:** GUIOMAR MARIA DA SILVA  
**Réu:** PAULO GOMES DE SOUZA  
**Último Movto:** 01/07/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo dos  
Autos
- Processo:** 0000081-36.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 07/03/2019 10:10  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça / Crimes contra  
a Honra > Injúria  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Raphael Calixto Brasil  
**Vítima:** NATIELLE SILVA REIS DE SOUSA  
**Réu:** FELIPE JEFTE SILVA  
**Último Movto:** 25/10/2019 - Sentença
- Processo:** 0000139-39.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 13/05/2019 12:53  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a Honra > Injúria  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
**Vítima:** ELLEN MORGANA DA COCNEIÇÃO ROQUE SILVA  
**Réu:** JOSE CICERO DA SILVA  
**Último Movto:** 05/07/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo dos  
Autos



- Processo:** 0000141-09.2019.8.17.0550    Data Distrib: 16/05/2019 10:23  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
**Vítima:** GESSICA MARIA ALVES  
**Réu:** DIEGO DIOCLÉCIO DUARTE  
**Último Movto:** 31/07/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo dos Autos
- Processo:** 0000142-91.2019.8.17.0550    Data Distrib: 16/05/2019 10:32  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
**Vítima:** MARIA SUELAINÉ DA SILVA  
**Réu:** GENIVAL BERLAMINO DOS SANTOS  
**Último Movto:** 22/07/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado
- Processo:** 0000149-83.2019.8.17.0550    Data Distrib: 20/05/2019 11:40  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
**Vítima:** SUELY MARIA DA SILVA  
**Réu:** JOSE EDSON DA SILVA  
**Último Movto:** 24/07/2019 - Devolução de Conclusão
- Processo:** 0000150-68.2019.8.17.0550    Data Distrib: 20/05/2019 11:48  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
**Vítima:** MARIA JOSE DA SILVA  
**Réu:** ANTONIO MIGUEL DA SILVA  
**Último Movto:** 18/06/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado
- Processo:** 0000165-37.2019.8.17.0550    Data Distrib: 29/05/2019 09:01  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a Honra > Injúria  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
**Vítima:** EDILMA MARIA DA SILVA  
**Réu:** JOSÉ BENEDITO DA SILVA  
**Último Movto:** 05/07/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo dos Autos

- Processo:** 0000166-22.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 29/05/2019 09:23  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
**Vítima:** VERIANA DA SILVA  
**Réu:** AMAURI DA SILVA SANTOS  
**Advogado:** Cicero Heriberto de Meneses  
**Último Movto:** 02/09/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo da Intimação
- Processo:** 0000169-74.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 05/06/2019 10:37  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher / Lesão Corporal > Leve  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Raphael Calixto Brasil  
**Vítima:** SABRINA ROBERT SILVA DE ALMEIDA  
**Réu:** JOSIVALDO MANOEL ALVES DA SILVA  
**Último Movto:** 10/09/2019 - Devolução de Conclusão
- Processo:** 0000184-43.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 20/06/2019 11:16  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Raphael Calixto Brasil  
**Vítima:** FABIANA ALZIRA DA SILVA  
**Réu:** JOSE ARLINDO DA SILVA  
**Último Movto:** 31/07/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo dos Autos
- Processo:** 0000206-04.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 18/07/2019 13:30  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Vítima:** MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA  
**Réu:** EDERLON ELAIDSON DA SILVA  
**Último Movto:** 18/07/2019 - Devolução de Conclusão
- Processo:** 0000217-33.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 13/08/2019 12:03  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Vítima:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
**Autor do Fato:** JOSÉ KAIKE DA SILVA  
**Último Movto:** 02/09/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado
- Processo:** 0000229-47.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 22/08/2019 11:44  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Vítima:** MARIA ELIZABETH DA SILVA  
**Autor do Fato:** JOSÉ AUGUSTO IRMÃO  
**Último Movto:** 24/10/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Assinatura do magistrado



- Processo:** 0000230-32.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 22/08/2019 12:36  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Vítima:** MARIA PATRÍCIA DA SILVA  
**Autor do Fato:** JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
**Último Movto:** 23/10/2019 - Atos de Secretaria - Prazo - Decurso
- Processo:** 0000231-17.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 22/08/2019 12:41  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça / Crimes contra a Honra > Injúria  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Autor do Fato:** EVERTON ERNANDES DA SILVA  
**Vítima:** MARIA ELIANE DA SILVA  
**Último Movto:** 25/10/2019 - Devolução de Conclusão
- Processo:** 0000245-98.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 06/09/2019 10:15  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher / Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Vítima:** EDNA MARIA DA SILVA  
**Réu:** LOURINALDO JOSÉ DA SILVA  
**Último Movto:** 17/09/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado
- Processo:** 0000254-60.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 13/09/2019 09:23  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher / Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Vítima:** ARIANA VIRGINIO DOS SANTOS  
**Réu:** EDSON JOSÉ DA SILVA  
**Último Movto:** 18/09/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado
- Processo:** 0000268-44.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 19/09/2019 14:33  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher / Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
**Vítima:** MARIA DAS NEVES DA SILVA  
**Réu:** JOSE EDNALDO DA SILVA  
**Último Movto:** 18/10/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo dos Autos
- Processo:** 0000279-73.2019.8.17.0550    **Data Distrib:** 10/10/2019 16:13  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
**Assunto:** DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher / Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
**Vara:** Vara Unica da Comarca de Cupira  
**Juiz:** Altino Conceição da Silva  
**Vítima:** JOSILENE HELENA DA SILVA  
**Réu:** DAVI JOÃO DA SILVA  
**Último Movto:** 24/10/2019 - Remessa Carga

Processo: 0000281-43.2019.8.17.0550 Data Distrib: 10/10/2019 16:34  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Altino Conceição da Silva  
Vítima: PAMELA SAELLY DE OLIVEIRA  
Réu: WELLINGTON ANDRADE SILVA  
Último Movto: 23/10/2019 - Atos de Secretaria - Vistas ao Ministério Público

Processo: 0000289-20.2019.8.17.0550 Data Distrib: 22/10/2019 13:29  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Altino Conceição da Silva  
Vítima: PAMELA ROCHA DE SOUZA  
Réu: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Último Movto: 25/10/2019 - Devolução de Conclusão

Dados Fornecidos para a Pesquisa

Autuado de: 02/01/2019 até 29/10/2019  
Classe: 41.1.50.2152 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Comarca: Cupira Distribuidor: Distribuidor/Avaliado/Contador de Cupira

Processo: 0000087-43.2019.8.17.0550 Data Distrib: 14/03/2019 11:10  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: MARIA ROSINEIDE SANTIAGO LUCENA  
Acusado: ADILSON BRAZ DE LUCENA  
Último Movto: 21/10/2019 - Devolução de Conclusão - ASSESSOR

Processo: 0000095-20.2019.8.17.0550 Data Distrib: 20/03/2019 10:20  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
DIREITO PENAL > Contravenções Penais  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: TATIANA SOARES DA SILVA  
Acusado: FÁBIO LUCIANO DA SILVA  
Último Movto: 29/04/2019 - Alteração de Classe

Processo: 0000272-81.2019.8.17.0550 Data Distrib: 24/09/2019 10:47  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
Acusado: JOSÉ KAIKE DA SILVA  
Último Movto: 22/10/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Assinatura do magistrado



## Dados Fornecidos para a Pesquisa

Autuado de: 02/01/2019 até 29/10/2019  
Classe: 41.1.50.2152 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Comarca: Cupira Distribuidor: Distribuidor/Avaliado/Contador de Cupira

Processo: 0000091-80.2019.8.17.0550 Data Distrib: 19/03/2019 10:59  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: TATIANA DE ALMEIDA VILARIM  
Acusado: IVANILDO RODRIGUES DA SILVA  
Último Movto: 25/03/2019 - Alteração de Classe

Processo: 0000112-56.2019.8.17.0550 Data Distrib: 02/04/2019 13:27  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Acusado: JEOVANE JOSÉ DA SILVA  
Último Movto: 10/09/2019 - Alteração de Classe

Processo: 0000135-02.2019.8.17.0550 Data Distrib: 08/05/2019 10:28  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Francisco Jorge de Figueiredo Alves  
Vítima: MARGARIDA ROSA SIMÕES  
Acusado: ENIVALDO DA SILVA  
Último Movto: 20/08/2019 - Alteração de Classe

Processo: 0000294-42.2019.8.17.0550 Data Distrib: 22/10/2019 14:15  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica / Crimes  
contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Altino Conceição da Silva  
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: DANIELE DA SILVA  
Acusado: ERINALDO RODRIGUES DA SILVA  
Último Movto: 25/10/2019 - Alteração de Classe

Processo: 0000295-27.2019.8.17.0550 Data Distrib: 22/10/2019 14:20  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário [Procedimento Comum]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica / Crimes  
contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Altino Conceição da Silva  
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: KÁTIA JEANE TORRES DA SILVA  
Acusado: JOSÉ CÍCERO DA SILVA  
Último Movto: 25/10/2019 - Alteração de Classe

## Dados Fornecidos para a Pesquisa

Atuado de: 02/01/2018 até 20/12/2018  
Classe: 41.1.45.1195 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Comarca: Cupira Distribuidor: Distribuidor/Avaliado/Contador de Cupira

Processo: 0000037-51.2018.8.17.0550 Data Distrib: 15/02/2018 08:00  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Autor: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: MARIA ROSINEIDE SANTIAGO LUCENA  
Réu: ADILSON BRAZ DE LUCENA  
Último Movto: 15/10/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado

Processo: 0000205-53.2018.8.17.0550 Data Distrib: 19/06/2018 13:47  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra o Patrimônio > Dano  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA  
Réu: RICARDO DA COSTA SILVA  
Último Movto: 28/02/2019 - Arquivamento

Processo: 0000231-51.2018.8.17.0550 Data Distrib: 10/07/2018 08:55  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: AMANDA MARIA DA SILVA  
Réu: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Último Movto: 28/09/2018 - Arquivamento

Processo: 0000268-78.2018.8.17.0550 Data Distrib: 25/07/2018 08:43  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: RENILZA MARIA DA SILVA TORRES  
Réu: JOSÉ RAMILSON DA SILVA TORRES  
Último Movto: 28/02/2019 - Arquivamento

Processo: 0000282-62.2018.8.17.0550 Data Distrib: 02/08/2018 10:37  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Situacao : Arquivado -  
Autor: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vítima: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
Réu: JOSÉ GLÁUCIO SOBRAL DE LIMA  
Último Movto: 28/02/2019 - Arquivamento



Processo: 0000298-16.2018.8.17.0550 Data Distrib: 10/08/2018 12:26  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Vítima: RENATA MORAIS SILVA  
Réu: JOSÉ WAGNER DA SILVA  
Último Movto: 18/10/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Trânsito em Julgado

Processo: 0000316-37.2018.8.17.0550 Data Distrib: 22/08/2018 09:57  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: LIDIANE JADSA DA SILVA  
Réu: LIDIANO JADSON DA SILVA  
Advogado: Cicero Heriberto de Meneses  
Último Movto: 27/08/2019 - Arquivamento

Processo: 0000319-89.2018.8.17.0550 Data Distrib: 23/08/2018 11:50  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Tatiana Cristina Bezerra Salgado  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: IVANILDE ELVIRA DA SILVA  
ADILTON JOSÉ DA SILVA  
Réu: ARLINDO RAMOS DA SILVA  
Último Movto: 28/02/2019 - Arquivamento

Processo: 0000342-35.2018.8.17.0550 Data Distrib: 24/09/2018 09:59  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: MARIA ELIANE DA SILVA  
Réu: EVERTON ERNANDES DA SILVA  
Último Movto: 26/07/2019 - Arquivamento

Processo: 0000343-20.2018.8.17.0550 Data Distrib: 24/09/2018 10:07  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: MARIA SIDIANE DE LIMA DUARTE  
Réu: COSMO PAULO DA SILVA  
Último Movto: 28/03/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Devolução do Mandado

Processo: 0000376-10.2018.8.17.0550 Data Distrib: 18/10/2018 08:53  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça / Crimes contra  
a Honra > Injúria  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: SÔNIA MARIA DE SOBRAL SILVA  
Réu: MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO  
Último Movto: 25/04/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Decurso de Prazo dos  
Autos



Processo: 0000396-98.2018.8.17.0550 Data Distrib: 07/11/2018 08:30  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher /  
Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Raphael Calixto Brasil  
Vítima: CÍCERA MARIA DA SILVA  
Réu: CÍCERO ROMÃO DE ALMEIDA  
Último Movto: 03/07/2019 - Sentença

Processo: 0000420-29.2018.8.17.0550 Data Distrib: 28/11/2018 12:12  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Glacidelson Antônio da Silva  
Vítima: SABRINA APARECIDA MARQUES  
Autor do Fato: DANIEL DAVID LIRA DA SILVA  
Último Movto: 08/07/2019 - Devolução de Conclusão

Processo: 0000427-21.2018.8.17.0550 Data Distrib: 05/12/2018 10:21  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça / Crimes contra  
a Honra > Injúria  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Glacidelson Antônio da Silva  
Vítima: MARIA EDJANE DA SILVA  
Réu: VALDEMIR JOSÉ DA SILVA  
Último Movto: 18/10/2019 - Atos de Secretaria - Aguardando - Trânsito em Julgado

Processo: 0000428-06.2018.8.17.0550 Data Distrib: 05/12/2018 10:34  
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)  
Criminal [Medidas Cautelares]  
Assunto: Crimes contra a liberdade pessoal > Ameaça  
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira  
Juiz: Glacidelson Antônio da Silva  
Situacao : Arquivado -  
Vítima: RAFAELLA TABATA ALVES DOS PASSOS  
Réu: JOSÉ GLEIBSON CLARINDO DA SILVA  
Último Movto: 27/08/2019 - Arquivamento